

ATON.º 155/84

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º — A Secretaria da Câmara promoverá, através das unidades referidas neste Ato, o treinamento de seus servidores, planejado e executado dentro de um Programa Anual de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 2.º — Os Programas de Desenvolvimento de Pessoal e suas eventuais alterações deverão ser submetidos à aprovação da Mesa.

Art. 3.º — O treinamento visará fornecer aos servidores os meios adequados de obterem o conhecimento, a prática e a conduta requeridos pelos objetivos da Câmara, ajustando-o às condições ambientais e de trabalho.

Art. 4.º — Considera-se o treinamento:

- a) de integração, quando tiver por finalidade principal o ajustamento do servidor à organização;
- b) de adaptação, quando visar, basicamente, a ampliação de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades diretamente relacionadas com o desempenho do cargo ocupado pelo funcionário;
- c) de extensão, quando consistir no preparo do funcionário para o exercício de cargos de níveis mais elevados na carreira.

Art. 5.º — O treinamento interno será ministrado:

- a) na unidade de lotação do funcionário;
- b) na ATR.

Parágrafo único — O treinamento externo dependerá de autorização especial da Mesa a ser decidida em cada caso e mediante proposta fundamentada.

Art. 6.º — O treinamento da unidade de lotação será da responsabilidade do respectivo chefe e estará sujeito, obrigatoriamente, à supervisão da ATR.

Art. 7.º — Compete à ATR:

- a) propor e executar os Programas de Desenvolvimento de Pessoal;
- b) dar assistência às unidades no levantamento e análise das necessidades de treinamento;
- c) propor os planos de cursos;
- d) elaborar os currículos dos cursos, utilizando os recursos internos e propondo a forma de obtenção de recursos externos;
- e) realizar as inscrições dos participantes;
- f) estabelecer horários e designar os locais dos cursos, tomando as providências indispensáveis à sua realização;
- g) fazer o acompanhamento e a avaliação dos programas dos cursos;
- h) promover o acompanhamento dos participantes dos cursos, bem como realizar as avaliações do aproveitamento;
- i) fazer levantamentos dos resultados do treinamento, visando apurar a validade e benefícios de cada curso;
- j) promover a elaboração de manuais, apostilas, guias para instrutores etc., bem como o fornecimento do material didático necessário;
- l) promover o intercâmbio de experiências com outras organizações que mantenham programas regulares de treinamento.

Art. 8.º — Compete à Comissão de Direção, através da Subcomissão de Desenvolvimento de Pessoal;

- a) propor diretrizes gerais para o treinamento de pessoal;
- b) avaliar o projeto de Programa Anual de Desenvolvimento de Pessoal e propor alterações julgadas necessárias;

c) acompanhar, através dos relatórios apresentados pela ATR, a execução dos programas, sugerindo providências que entender necessárias;

d) opinar sobre o uso de recursos externos de treinamento.

Art. 9.º — A realização dos cursos será comunicada aos servidores pela ATR, através de edital publicado no "Diário Oficial", cuja cópia, sempre que possível, deverá ser distribuída às chefias das unidades, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único — Do edital constará, obrigatoriamente, a indicação do número de pontos a ser atribuído ao funcionário que concluir o curso com aproveitamento.

Art. 10 — É obrigatória, para os servidores inscritos, a realização de avaliações do aproveitamento, nos dias, horas e locais designados.

§ 1.º — Só haverá segunda chamada para avaliação, quando a falta do servidor for, plenamente, justificada;

§ 2.º — A segunda chamada será realizada em dia, local e hora designados, não podendo, em nenhum caso, ser renovada.

Art. 11 — A participação no treinamento e na avaliação é considerada tarefa prioritária, ficando o servidor dispensado do trabalho nos horários fixados para aquele fim.

Art. 12 — O chefe imediato não poderá, de nenhum modo, impedir ou dificultar a participação do subordinado em atividade obrigatória do Programa de Desenvolvimento de Pessoal, nem eximir-se da responsabilidade de fiscalizar a execução do treinamento realizado na própria unidade.

Art. 13 — A ATR comunicará às unidades os horários reservados para o treinamento ou avaliação dos funcionários nelas lotados.

Art. 14 — Quando, dada a extrema urgência da tarefa, o trabalho do subordinado for inteiramente indispensável em horário designado para o treinamento ou avaliação, o chefe comunicará o fato à ATR para que sejam tomadas as providências que evitem prejuízos para o servidor.

Parágrafo único — Se a ATR entender improcedente a justificacão do chefe, comunicará o fato ao Diretor Geral para a abertura de sindicância.

Art. 15 — Constitui falta de cumprimento dos deveres funcionais punível na forma do Estatuto:

I — impedir, injustificadamente, o funcionário de participar em atividade obrigatória do Programa de Desenvolvimento de Pessoal;

II — deixar de comparecer a atividade obrigatória do Programa de Desenvolvimento de Pessoal, quando dispensado do trabalho para fazê-lo.

III — praticar ato de indisciplina quando em atividade do Programa de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 16 — Aos participantes que tenham, com aproveitamento, concluído curso de treinamento, será conferido um Certificado de Participação de que conste a carga horária e os pontos atribuídos.

Art. 17 — Os subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do Anexo I ao Ato n.º 99/81 passam a vigorar com a seguinte redação:

	Valor Unitário	Valor Máximo	Total
2.1. De treinamento	de 1 a 5	16	
2.2. De graduação universitária	2	6	
2.3. De extensão universitária	0,5	3	25

Quando não iniciados durante a permanência do funcionário na classe, o valor dos cursos de treinamento é reduzido a 1/5 (um quinto), não podendo o valor total ultrapassar a 10.

Art. 18 — Para os cursos que realizar, a ATR poderá aceitar inscrições de servidores públicos estranhos ao QPL, desde que solicitados pelo órgão de pessoal da repartição interessada.

Art. 19 — Fica aprovado, para o corrente semestre, o Programa Especial de Desenvolvimento de Pessoal, devendo ser elaborado, para o segundo semestre, um plano complementar.

Art. 20 — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de abril de 1984.